

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 066, de 16 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.010346/2014-67, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 083+200m e o km 097+900m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 21 DE MAIO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 066, de 16 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.034440/2014-10, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública dos imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 826+900m e o km 862+900m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 21 DE MAIO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 067, de 16 de maio de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.019085/2014-41, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública dos imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Jaguaquara e Jequié, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 632+500m e o km 653+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 228, DE 26 DE MAIO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.035152/2014-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. de implantação da seção Petrópolis (RJ) - Brasília (DF) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Brasília (DF), prefixo nº 07-0126-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.037636/2014-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. de implantação da seção de Uberlândia (MG) para Campinas (SP) no serviço Goiânia (GO) - Taubaté (SP), prefixo nº 12-0134-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000443/2014-12

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: INSTITUTO DE FOMENTO À CIDADANIA DE MANHUAÇU/MG
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Por sua vez, da pesquisa extraída do Sistema de Registro Único do MP/MG, encartada às fls. 54/73, não se vislumbra qualquer descumprimento dos prazos previstos na Resolução CNMP nº 23/2007, a indicar a regularidade na tramitação dos feitos ali listados.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 43, IX, b, do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000584/2014-27

RECLAMANTE: VANUZIA CARNEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/14, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos do Art. 106, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com fundamento nos dispositivos do Título II, Capítulo I, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho (Resolução CSMPT nº 107, de 4 de setembro de 2012, alterada pela Resolução CSMPT nº 111, de 14 de maio de 2013 e pela Resolução CSMPT nº 114, de 4 de fevereiro de 2014), e

Considerando o advento da Copa do Mundo da FIFA - Brasil 2014, nos meses de junho e julho, e os potenciais empecilhos que possam advir para a logística dos procedimentos correccionais;

Considerando, em razão do referido evento esportivo, a necessidade de atualização do calendário de correição para fins de adequação da conveniência e oportunidade dos trabalhos correccionais; e

Considerando a necessária observância à transparência do cronograma dos procedimentos correccionais ordinários, resolve:

Art. 1º - Não haverá procedimentos correccionais ordinários no período compreendido pelos meses de junho e julho de 2014.

Art. 2º - Alterar o calendário de correições ordinárias nas Unidades do Ministério Público do Trabalho no exercício de 2014, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 3º - O período de cada procedimento correccional, dentro do mês indicado no referido anexo, será estabelecido por meio de Portaria específica e comunicado à chefia da Unidade respectiva, com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos, nos termos da Resolução CNMP nº 43, de 27 de julho de 2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União.

MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART

ANEXO

AGENDA DE CORREIÇÕES
Período: Ago/14 a Dez/2014

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			PERÍODO
DENOMINAÇÃO	SEDE	SUBUNIDADES	
PRT 3ª Região/MG	Belo Horizonte/MG	Coronel Fabriciano; Divinópolis; Gov. Valadares; Juiz de Fora; Montes Claros; Patos de Minas; Pouso Alegre; Teófilo Otoni; Uberlândia e Varginha	AGOSTO/2014
PRT 1ª Região/RJ	Rio de Janeiro/RJ	Cabo Frio; Campos dos Goytacazes; Niterói; Nova Friburgo; Nova Iguaçu; Petrópolis e Volta Redonda	AGOSTO/2014
PRT 9ª Região/PR	Curitiba/PR	Campo Mourão; Cascavel; Foz do Iguaçu; Guarapuava; Londrina; Maringá; Pato Branco; Ponta Grossa e Umuarama	SETEMBRO/2014
PRT 7ª Região/CE	Fortaleza/CE	Juazeiro do Norte; Limoeiro do Norte e Sobral	OUTUBRO/2014
PRT 22ª Região/PI	Teresina/PI	Picos	NOVEMBRO/2014
PRT 13ª Região/PB	João Pessoa/PB	Campina Grande e Patos	DEZEMBRO/2014

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000308.2014.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes a atos sindicais abusivos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000308.2014.01.006/9-604, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.891/0001-52, localizada na Av. Presidente Kennedy, 217, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL**

PROTOCOLO 2220/2013/PJGM
PEÇA DE INFORMAÇÃO (NOTÍCIA-CRIME) 61-68.2013.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 2º OFÍCIO
EMENTA. APREENSÃO DE SUBMETRALHADORA COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE IDÊNTICA À DE OUTRA ARMA JÁ ENCAMINHADA AO EXÉRCITO PARA DESTRUÇÃO. ARMAS CLONADAS. SUSPEITA DE DESVIO AFASTADA. ARQUIVAMENTO.

Aprensão de submetralhadora com numeração de série idêntica à de outra arma que já havia sido encaminhada ao Exército para destruição. Possibilidade de desvio. Verificação de que outras quatro armas com o mesmo número de série foram registradas no INFOSEG. Clonagem de armamentos. Informação da Administração Militar de que a submetralhadora encaminhada ao EB foi destruída em evento presenciado por Juiz de Direito da Comarca de Vila Velha/ES. Afastamento da suspeita inicial de desvio do armamento encaminhado à Força Terrestre para destruição. Descumprimento de determinação do Comando do 38º Batalhão de Infantaria para que fosse confeccionado o respectivo Termo de Destruição. Recomendação ao Comandante da OM para que observe e mande observar, em Boletim Interno, a necessidade de elaboração do referido documento. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014
MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA